DECRETO Nº 1.492
de 30 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a fixação de data limite para as entidades beneficiárias de subvenções sociais, para apresentação anual das respectivas prestações de contas, e dá outra providência

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que é obrigação do Município fixar data limite para que as entidades beneficiárias dos repasses ao terceiro setor apresentem suas respectivas prestações de contas originárias de subvenções sociais, de acordo com a determinação dada no inciso I, do artigo 49, das Instruções Consolidadas TCESP nº 02/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o dia 31 de janeiro imediatamente seguinte ao do exercício financeiro encerrado, como data limite para que as entidades beneficiárias de repasses de recursos ao terceiro setor apresentem suas respectivas prestações anuais de contas originárias de subvenções sociais.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias previstas na legislação específica, que não cumprirem a obrigação de prestação de contas dentro da data limite, na forma deste artigo, ficarão impedidas de receberem novos repasses de recursos, por meio de subvenções sociais, no exercício financeiro imediatamente seguinte.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 30 de dezembro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral